

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 29/76.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens dos serventuários do Poder Legislativo do Estado do Pará, e dá outras providências.

Art. 1º - Os funcionários ou servidores contratados da Assembléia Legislativa quando viajarem a serviço deste Poder ou designados, oficialmente, para desempenharem outras atividades, devidamente autorizados, farão jus ao respectivo bilhete de passagem e as diárias para custearem as despesas com hospedagem, alimentação, bem como, às taxas de transporte e inscrição, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Para custearem as despesas com hospedagem e alimentação os valores das diárias obedecerão as seguintes proporções:

I - Aos ocupantes de cargos de confiança, de provimento em Comissão: Cr\$ 500,00;

II - Aos demais cargos ou empregos: Cr\$ 450.00.

§ 1º - Além dos valores fixados neste artigo, a Mesa Diretora atribuirá, levando em conta cada caso e expressamente, taxa de transporte para atender as despesas durante todo o período da viagem.

§ 2º - Quando o serventuário for designado para participar de Congresso ou Cursos que exigirem taxa de inscrição, esta será paga pela Assembléia Legislativa, diretamente à Coordenação do Congresso ou do Curso.

§ 3º - Quando o deslocamento se der para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, o valor da diária para a despesa com hospedagem e alimentação será acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 4º - Os serventuários designados para viajarem, nos termos desta Resolução receberão, também, da Assembléia Legislativa o respectivo bilhete de passagem, nominal, expedido através da Diretoria de Contabilidade.

Art. 3º - Quando a viagem exigir um período superior a quinze (15) dias os serventuários receberão, o bilhete de passagem e farão jus, somente, a uma ajuda de custo que será calculada e fixada pela Mesa Diretora de acordo com a natureza da viagem, levando-se em conta as despesas decorrentes da hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo para o caso de viagem ao exterior, por qualquer período.

Art. 4º - Quando o deslocamento for para o interior do Estado o valor da diária será fixado, pela Mesa Diretora, no devido processo, levando-se em conta cada situação atendendo as condições peculiares da Região do destino.

Art. 5º - O serventuário, após o retorno, e no prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverá apresentar relatório, individual ou coletivo se for o caso, da viagem realizada, o qual será encaminhado para conhecimento da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Elaborado o relatório de viagem o serventuário ou serventuários encaminharão uma cópia, devidamente datada e assinada à Diretoria do Pessoal, a fim de que seja feita Juntada do mesmo ao processo que deu origem ao deslocamento.

Art. 6º - O serventuário designado para viajar, quando por motivos relevantes não puder fazê-lo, deverá dizer, expressamente, no processo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após conhecimento da designação, bem como, restituir tudo porventura, já recebido para esse fim.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução n. 23, de 21 de novembro de 1975.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da sua assinatura.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, “Palácio Cabanagem”, em Belém 02 de Julho de 1976.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ  
Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO  
1º Vice-Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS  
2º Vice-Presidente

Deputado ZENO AUGUSTO VELOSO  
1º Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO  
2º Secretário

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
3º Secretário

Deputado LEANDRO SANTANA COSTA  
4º Secretário

DOE/ANO LXXXV, Nº 23.315, de 20/07/1976.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.